



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.349/2021**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.179/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 065/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É dada nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.179/2004, que autorizou o Município de Imigrante a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Taquari – CONSISA-VRT, com Protocolo de Intenções ratificado através da Lei Municipal nº 1.828/2013 e com atividades ampliadas através da Lei Municipal nº 2.107/2016, com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao CONSISA-VRT os seguintes valores mensais por habitante do Município, com base nos dados divulgados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

- a) R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) para a manutenção das atividades administrativas da entidade;
- b) (Revogado); e,
- c) R\$ 0,21 (vinte e um centavos) para a manutenção do Programa SAE – Serviço de Atenção Especializada.” (NR)

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>07</b>	-	<b>SEC. MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01</b>	-	Fundo Munic. Saúde – Recursos Próprios
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>10.301.0049.2100</b>	-	<b>PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.1.71.00.00.00.00.00</b>	-	Transf. à Consórcios Públicos
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.3.71.00.00.00.00.00</b>	-	Transf. à Consórcios Públicos
<b>Despesa:</b>	<b>3.4.4.71.00.00.00.00.00</b>	-	Transf. à Consórcios Públicos

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.249/2005, 1.815/2013, 1.828/2013, 2.046/2015, 2.107/2016, 2.169/2017 e 2.206/2019.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo, com base nas informações contidas no artigo anterior, autorizado a compilar as alterações acontecidas na Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, e a publicar essa compilação no quadro mural e no site do Município.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.349/2021*

*Fl. 02*

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 16 de dezembro de 2021.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se